

CREENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103.1/2026

CONTRATANTE

Unidade Demandante

- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
- CNPJ n.º 06.441.430/0001-25
- Secretário: Diego Silva Scherer

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de realização de leilões públicos nas modalidades on-line, presencial e simultânea (on-line e presencial), destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos ou ociosos, pertencentes ao patrimônio do Município de Balsas – MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Máximo de 5%.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15/04/2026 á 15/04/2027

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

(x) Ampla Concorrência

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º 02/2026
INXEGIBILIDADE Nº 29/2026

Processo Administrativo n.º 1103.1/2026

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2026 e outros regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital, regido pela lei federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, Credenciamento leiloeiro público oficial para realização de leilão na modalidade on-line, mediante demanda de desfazimento de bens moveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município de Balsas, Estado do Maranhão - para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à prefeitura de Balsas- Estado do Maranhão - e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da prefeitura, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Balsas Estado do Maranhão, sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios - DOM, Portal da Transparência do Município.

2.2. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

2.3. A recepção das manifestações terá início em 15/04/2026 e se encerrará em 15/04/2027 O horário de atendimento para protocolo físico será das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

2.4. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Unidade Demandante.

2.5. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário Brasília/DF.

2.6. A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, a Comissão de Licitação da prefeitura municipal de Balsas Estado do Maranhão, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



2.7. No local e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital serão realizados os Procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

2.7.1. Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de leiloeiros:

3.2.1. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Que estejam suspensos temporariamente de participar em licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas Estado do Maranhão.

3.2.3. Que sejam empregados ou dirigentes de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante ou responsável pela licitação (art. 38, da Lei nº 13.303/16).

3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.4.1. A participação de leiloeiro em recuperação judicial será permitida, caso comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2015. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3.4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.

4.2. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

4.2.1. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

4.3. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

4.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



4.4.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o arts. 1º e 2º, da IN DNRC nº. 113/2010, ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial.

4.4.2. Cópia autenticada de Documento de Identificação com foto e CPF;

4.4.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.5. A documentação relativa à regularidade fiscal:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

4.5.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

4.6. A documentação relativa à Qualificação econômico-financeira:

4.6.1. Certidão negativa de insolvência civil.

4.6.2. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal.

4.7. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória alienação (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

4.7.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação(ções) que comprove (m) a realização do (s) procedimentos de alienação (ões).

4.7.3. Pedido de Credenciamento (Anexo II).

4.7.4. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as seguintes declarações:

4.7.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

4.7.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes (Anexo IV);

4.7.7. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (Anexo V);

4.7.7.1. Declaração de Infraestrutura (Anexo VIII, do Termo de Referência).

4.8. A Prefeitura Municipal Balsas- MA, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.9. O Leiloeiro Oficial perderá a sua condição de habilitado até a contratação, se a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



qualificação técnica.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA).

5.2. O cadastro dos documentos configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO E SUBSTITUIÇÃO.

6.1. O exame e julgamento da documentação apresentada pelos interessados serão realizados pela Comissão competente, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, bem como com a legislação aplicável.

6.2. A Comissão procederá à verificação do atendimento integral aos requisitos de:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – qualificação técnica;
- IV – demais exigências previstas neste Edital.

6.3. A Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, podendo conceder prazo para saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.

6.4. Será considerado habilitado e credenciado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.5. DO SORTEIO E FORMAÇÃO DA ORDEM DE CHAMAMENTO

6.5.1. Após a habilitação, será realizado **sorteio público** entre os leiloeiros devidamente credenciados, com a finalidade de definir a ordem de classificação para fins de convocação, a qual será rigorosamente observada no sistema de rodízio previsto neste Edital.

6.5.1.1. O **primeiro sorteio** será realizado após o decurso do prazo mínimo de **15 (quinze) dias** contados da publicação do Edital, mediante convocação prévia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, com indicação de data, horário e local ou meio eletrônico de sua realização.

6.5.1.2. Os **demais sorteios** ocorrerão sempre que houver o credenciamento de novos leiloeiros, sendo realizados mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município – DOM, observando-se os princípios da publicidade e transparência.

6.5.1.3. A realização de novos sorteios não prejudicará a ordem de classificação anteriormente estabelecida, devendo os novos credenciados ser inseridos ao final da lista vigente, mediante sorteio específico entre estes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



6.5.1.4. O início das convocações observará a ordem definida no sorteio, sendo o primeiro leiloeiro convocado de acordo com o surgimento da primeira demanda do Município, inaugurando-se o ciclo de rodízio.

6.6. DO RODÍZIO E DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 A convocação dos leiloeiros observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, adotando-se sistema de rodízio.

6.6.2 Cada leiloeiro somente será novamente convocado após o chamamento de todos os demais integrantes da lista, caracterizando um ciclo completo.

6.7. DA SUBSTITUIÇÃO, RECUSA E IMPEDIMENTOS

6.7.1 Na hipótese de o leiloeiro convocado:

- I – recusar a contratação;
- II – não se manifestar no prazo estabelecido na convocação;
- III – declarar impossibilidade de execução do objeto;
- IV – descumprir quaisquer das condições exigidas para a contratação;

6.7.2 Será automaticamente convocado o próximo leiloeiro na ordem de classificação.

6.7.3 O leiloeiro que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no item anterior será remanejado para o final da lista de classificação, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, quando cabível.

6.7.4 A recusa injustificada ou o não atendimento reiterado às convocações poderá ensejar o descredenciamento do leiloeiro, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7.5 Considera-se recusa injustificada aquela não fundamentada em motivo relevante e devidamente comprovado, a ser avaliado pela Administração.

6.8. DOS NOVOS CREDENCIADOS

6.8.1. Na hipótese de credenciamento de novos leiloeiros após a realização do sorteio inicial, será realizado sorteio específico entre estes, com prévia publicação no DOM.

6.8.2. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente, sem alteração da ordem anteriormente estabelecida.

6.8.3 A participação dos novos credenciados nas contratações ocorrerá somente após a conclusão do ciclo completo da lista anterior, respeitando-se o sistema de rodízio.

6.9. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE



6.9.1 Será lavrada Ata circunstanciada de todas as sessões, inclusive do sorteio, contendo a ordem final de classificação.

6.9.2 A relação dos leiloeiros credenciados e a respectiva ordem de classificação serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, devendo ser atualizadas sempre que houver alterações.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberá (ão) recurso (s) no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da publicação da (s) decisão (ões) no site.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA).

7.2.1. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

7.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados no Credenciamento, através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão e no Portal Contas Públicas.

7.3.1. Os interessados poderão contra razão-lo no prazo de 03 (tres) Dias úteis.

7.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação Diário Oficial dos Municípios do Maranhão.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Prefeitura Municipal de Balsas Estado do Maranhão e divulgado no Diário Oficial do Município-DOM.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O presente edital de credenciamento terá validade até 24 meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Prefeitura de Balsas MA.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Obedecendo à ordem de classificação da lista de Leiloeiros Oficiais, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Balsas MA, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via e-mail ou por publicação em Diário Oficial - DOM.

10.2. O Leiloeiro que esteja suspenso/impedido de realizar leilões à época da designação, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

10.3. O Leiloeiro que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

10.3.1. Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

10.4. No caso de não comparecimento do Leiloeiro convocado, no período estipulado no subitem **10.1**, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

10.4.1. A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

10.5. O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação será entendida como desistência, e ensejará o imediato remanejamento do Leiloeiro convocado para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo, no caso de desistência da execução de procedimento de alienação, após divulgação da data de sua realização.

b) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão contratual não motivada pela Prefeitura Municipal de Balsas Estado do Maranhão

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor arrematado, no caso de atraso na prestação de contas e no recolhimento do valor à Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso.

d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do lance mínimo ou valor arrematado por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso.

11.2.3. Suspensão temporária de nova habilitação, por prazo não superior a 6 (seis) meses, e rescisão do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução de procedimento de alienação antes da divulgação da data de sua realização.

11.3. A multa poderá ser descontada da comissão do leiloeiro.

11.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o Leiloeiro recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.4. O Leiloeiro deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloadado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do Leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

11.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

12.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento e, em decorrência dessa anulação, os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga exclusivamente pelo arrematante, incidente sobre o valor do bem arrematado, tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, nos termos da legislação aplicável.

13.2. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública, a título de comissão, taxa, honorários, despesas operacionais, logísticas, publicidade, guarda de bens, transporte ou qualquer outro encargo relacionado à realização do leilão, correndo tais custos por conta do Leiloeiro Oficial ou sendo suportados pelo arrematante, conforme previsto neste edital.

13.3. No caso de bens móveis, poderá ser cobrado do arrematante, além da comissão prevista no item 13.1, o percentual de até 5% (cinco por cento), a título de reembolso das despesas com a realização do leilão, observado o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa nº 113/2010 – DNRC.

13.4. O Leiloeiro Oficial deverá dar ampla publicidade, de forma clara e prévia, aos valores devidos pelo arrematante, incluindo comissão e eventuais despesas, sendo vedada a cobrança de valores não previstos neste edital.

13.5. A participação no certame implica ciência e concordância integral dos arrematantes quanto às condições de pagamento da comissão e demais encargos previstos neste instrumento convocatório.

13.6. O não pagamento da comissão e/ou das despesas pelo arrematante poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive cancelamento da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.7. Não cabe à Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



13.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.

13.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONTROLE

14.1. Critérios Objetivos de Descredenciamento

14.1.1 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações previstas neste edital, no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;
- b) Prática de atos que comprometam a legalidade, moralidade, transparência ou competitividade dos leilões;
- c) Apresentação de informações falsas ou documentação inidônea;
- d) Recusa injustificada em realizar leilões quando regularmente demandado pela Administração;
- e) Cobrança de valores indevidos ou em desacordo com o edital;
- f) Execução insatisfatória dos serviços, devidamente comprovada por registros formais;
- g) Aplicação de sanções administrativas que impeçam contratar com a Administração Pública;
- h) Perda da habilitação legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

14.2 Prestação de Contas Detalhada

O Leiloeiro Oficial deverá apresentar prestação de contas detalhada de cada leilão realizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão, contendo, no mínimo:

- a) Relação completa dos bens ofertados e arrematados;
- b) Valores de avaliação e de arrematação;
- c) Identificação dos arrematantes;
- d) Demonstrativo financeiro, com discriminação da comissão e eventuais despesas cobradas;
- e) Comprovação dos repasses devidos à Administração Pública;
- f) Relatório circunstanciado da execução do leilão, acompanhado de registros fotográficos ou documentais, quando aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo ou a apresentação incompleta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



prestação de contas sujeitará o leiloeiro às penalidades previstas neste edital.

14.13 Anticorrupção

O Leiloeiro Oficial declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a:

- a) Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;
- b) Não praticar atos que visem fraudar ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos;
- c) Adotar práticas de integridade, controles internos e conformidade na execução dos serviços;

d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou situação que configure conflito de interesses.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A divulgação deste Edital de Credenciamento não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos Leiloeiros, não cabendo à Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal do credenciado não atingir os níveis por este pretendido.

15.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital de Credenciamento.

15.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

15.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante, somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

15.6. Os prazos referidos neste Edital somente terão início e fim em dias úteis na localidade da sede da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.

15.7. É facultada a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão ou Autoridade Superior da Prefeitura de Municipal Balsas, Estado do Maranhão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8. Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA).



16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro Termo de Credenciamento será o foro da cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Pedido de Credenciamento

ANEXO III. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV. Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes

ANEXO V. Declaração de que está em Situação Regular para o Exercício da Profissão

ANEXO VI. Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

ANEXO VII. Minuta de Termo de Credenciamento (Contrato)

ANEXO VIII. Declaração de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA aos 10 dias do mês de março de

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
Secretário: Diego Silva Scherer



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1103.1/2026****1. DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente edital, regido pela lei federal nº 14.133/20/21 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, Credenciamento leiloeiro público oficial para realização de leilão na modalidade e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município de Balsas Estado do Maranhão para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com presencial e on-line simultaneamente, mediante demanda de desfazimento de bens moveis serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à prefeitura de Balsas Estado do Maranhão - e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da prefeitura, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- 1.2. Os leilões deverão ocorrer de forma presencial, on-line e simultâneo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- 2.1. A realização do Leilão encontra amparo na Lei no 14.133/20/21, especificamente no art. 78 e art. 79, e é uma alternativa financeiramente vantajosa para a Administração se desfazer de bens que encontram-se sem uso ou que, devido ao alto Custo de manutenção e conservação tornem-se inviáveis.
- 2.2. Ocorre que a PREFEITURA e demais órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Prefeitura de Balsas Estado do Maranhão, estão com bens inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico, por esta razão há a necessidade de realização de licitação na modalidade leilão e contratação de profissional com atribuições para realizar o leilão.
- 2.3. Importante salientar ainda que a contratação de profissional especializado nos referidos serviços garante maior potencial de arrecadação quando da realização dos leilões que venham a ser realizados, garantindo assim vantagem econômica neste procedimento.

3. DA MODALIDADE DE ESCOLHA

- 3.1. Para a escolha de leiloeiro oficial será utilizado o CREDENCIAMENTO.
- 3.2. A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável pois a Administração se dispões a contratar todos os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo para, na forma de rodízio, realizar os serviços descritos.
- 3.3. O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.
- 3.4. O credenciamento terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser refeito ou extinto conforme necessidade da Administração.



4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

- 4.1. Para cadastramento, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:
- 4.1.1. Pedido de credenciamento;
 - 4.1.2. Cópia da cédula de identidade;
 - 4.1.3. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
 - 4.1.4. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o arts. 1º e 2º, da IN DNRC nº. 113/2010, ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial.
 - 4.1.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
 - 4.1.6. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais das justiças Estadual e Federal.
 - 4.1.7.** Certidão negativa de insolvência civil.
 - 4.1.8. Declaração emitida pela junta comercial do estado do Maranhão ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta;
 - 4.1.9. Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares;
 - 4.1.10. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória alienação (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
 - 4.1.11. Declaração de Infraestrutura.**
 - 4.1.12. Exercício da profissão por no mínimo 03 (tres) meses, de serviços efetivos na profissão.

5. DA PROVA DE CONCEITO

- 5.1. Não haverá.
- 5.2. Outras Obrigações do credenciado.
 - 5.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à PREFEITURA nenhuma responsabilização por tais despesas.
 - 5.2.2. Concordar que as comissões do Leiloeiro Oficial credenciado, receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no parágrafo único do artigo 24 decreto 21.981/32

- 5.2.3. Não utilizar o nome da Prefeitura de de Balsas Estado do Maranhão, ou de qualquer órgão ou Entidade da Administração direta ou Indireta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação da evento específica, (declaração anexa).
- 5.2.4. Dar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar- se perante a Secretaria de Administração do Prefeitura de de Blasas Estado do Maranhão, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; (declaração em anexo).

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

- 6.1. Devem estar impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
 - 6.1.1. Tenha em seu quadro pessoal, servidor da Secretaria de Administração da Prefeitura de Balsas do Estado do Maranhão;
 - 6.1.2. Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
 - 6.1.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
 - 6.1.4. Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;
 - 6.1.5. Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais. Fato que deve ser comprovado, por meio de Atestado de capacidade técnica, emitida por empresa pública ou privada, comprovando com o atestado, as publicações, edital e relatório que conste as informações;
 - 6.1.6. Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do Prefeitura de Balsas Estado do Maranhão Que não cumpram qualquer das condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias a serem leiloadas;
- 7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. Não existirá para a PREFEITURA ou para o órgão solicitante solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços descritos serão prestados nas dependências do credenciado, cujas características são as seguintes:
 - 9.1.1. O CONTRATADO deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados.
 - 9.1.2. Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.
 - 9.1.3. Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;
 - 9.1.4. Atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;
 - 9.1.5. Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;
 - 9.1.6. Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;
 - 9.1.7. Recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;
 - 9.1.8. Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;
 - 9.1.9. Determinação do local de realização dos leilões.

10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um representante da Administração e fiscalizada pela Comissão especial de Leilão, e deverão ser especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.2. A Prefeitura Municipal, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão dos órgãos competentes no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

- 10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 12.1. Leiloeiro Oficial prestará serviços previstos neste Termo às suas despesas, sem que para isso, a PREFEITURA ou o órgão solicitante precise fazer qualquer desembolso.
- 12.2. O Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga exclusivamente pelo arrematante, incidente sobre o valor do bem arrematado, tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, nos termos da legislação aplicável.
- 12.3. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública, a título de comissão, taxa, honorários, despesas operacionais, logísticas, publicidade, guarda de bens, transporte ou qualquer outro encargo relacionado à realização do leilão, correndo tais custos por conta do Leiloeiro Oficial ou sendo suportados pelo arrematante, conforme previsto neste edital.
- 12.4. No caso de bens móveis, poderá ser cobrado do arrematante, além da comissão prevista no item 13.1, o percentual de até 5% (cinco por cento), a título de reembolso das despesas com a realização do leilão, observado o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa nº 113/2010 – DNRC.
- 12.5. O Leiloeiro Oficial deverá dar ampla publicidade, de forma clara e prévia, aos valores devidos pelo arrematante, incluindo comissão e eventuais despesas, sendo vedada a cobrança de valores não previstos neste edital.
- 12.6. A participação no certame implica ciência e concordância integral dos arrematantes quanto às condições de pagamento da comissão e demais encargos previstos neste instrumento convocatório.
- 12.7. O não pagamento da comissão e/ou das despesas pelo arrematante poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive cancelamento da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As despesas com a realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

- 12.8. Não cabe à Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 12.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.
- 12.10. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES

- 13.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a PREFEITURA ou ao órgão solicitante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a PREFEITURA ou ao órgão solicitante;
- 13.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 13.3. Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a PREFEITURA ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.
- 14.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para a imediato descredenciamento dos mesmos.

15. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 15.1. A escolha do leiloeiro para cada contratação dar-se-á por meio de ordem previamente definida em sorteio público, observando-se rigorosamente o sistema de rodízio entre os credenciados, conforme estabelecido neste Edital.
- 15.2. O sorteio terá por finalidade exclusiva a formação da lista de classificação inicial dos leiloeiros credenciados, sendo vedada qualquer escolha discricionária pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



15.3. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade do Município, respeitando-se, em qualquer hipótese, a ordem sequencial estabelecida no sorteio.

15.4. A cada nova demanda, será convocado o leiloeiro subsequente na ordem de classificação, assegurando-se a alternância e a distribuição equitativa das oportunidades entre todos os credenciados.

15.5. É vedada a preterição da ordem de classificação, salvo nas hipóteses de:

I – recusa formal;

II – ausência de manifestação no prazo estabelecido;

III – impedimento legal ou técnico devidamente comprovado;

IV – descumprimento das condições exigidas para contratação.

15.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, será convocado o leiloeiro imediatamente subsequente, procedendo-se ao remanejamento do desistente para o final da lista, nos termos deste Edital.

15.7. O critério de escolha ora estabelecido vincula integralmente a Administração, garantindo os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

Balsas - MA, 03 de março de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMA/MA nº _____, da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Maranhão, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, telefone () _____, e-mail: _____, **DECLARO**, por meio deste ato jurídico, que tenho interesse em me credenciar com o objetivo de realizar procedimentos destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura de _____, Estado do Maranhão, e que tive prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº .../2026.

_____ - _____ de ... de ... de 2026. (Local e data)

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REFERÊNCIA: Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMA/MA nº _____, da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Maranhão, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como que não me encontro declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de comunicar eventuais ocorrências posteriores.

_____ - ____ de ____ de 2026. (Local e data)

Assinatura



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de _____, Estado do Maranhão. Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMA/MA nº _____, da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Maranhão, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no inciso III do art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de _____, Estado do Maranhão, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____ - ____ de ____ de 2026. (Local e data)

Assinatura



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de procedimento de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de _____, Estado do Maranhão. Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMA/MA nº _____, da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Maranhão, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não me encontro destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____ - ____ de ____ de 2026. (Local e data)

Assinatura



ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS
LEILOEIRO OFICIAL

Nome: _____
 Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____
 Profissão: _____
 Data de Nascimento: __/__/____
 RG: _____
 Órgão Emissor: _____ UF: _____
 CPF: _____
 Escolaridade: _____
 Curso: _____
 Nome da Instituição: _____
 Data de Conclusão: __/__/____
 Número de Inscrição na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA): _____

Endereços

Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado no cadastro:

() Residencial:

Rua: _____ Nº: _____
 Complemento: _____
 CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: () _____ Celular: () _____
 E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Nº: _____
 Complemento: _____
 CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone: () _____ Celular: () _____
 E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____ - ____ de ____ de 2026. (Local e data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Assinatura

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20... REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º .../2026

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E O LEILOEIRO ..., INCRITO NO CPF N.º ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de .../MA, situada à ..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..., neste ato representada por seu Secretário de Governo e Finanças, Sr. ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ..., inscrita no CPF sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., CEP ..., doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de leiloeiro oficial para execução do procedimento de alienação de bens imóveis e móveis, sendo que, no caso dos bens móveis, incluem-se os serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração, inservíveis ou não econômicos, pertencentes à Secretaria da Administração da Prefeitura de .../MA, bem como de outros órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da Prefeitura de .../MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula segunda – Tudo conforme disposto no preâmbulo e no contexto deste instrumento, referente ao Edital de Credenciamento nº .../2026, Processo nº ..., cuja execução será de obrigação exclusiva do CONTRATADO, devendo obedecer integralmente às condições e estipulações previstas neste contrato, assim como nos demais elementos integrantes e complementares, constantes no referido edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula primeira – Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Subcláusula segunda – Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

Subcláusula terceira – O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

Subcláusula quarta – A Prefeitura Municipal de Balsas/MA reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga exclusivamente pelo arrematante, incidente sobre o valor do bem arrematado, tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula segunda- É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública, a título de comissão, taxa, honorários, despesas operacionais, logísticas, publicidade, guarda de bens, transporte ou qualquer outro encargo relacionado à realização do leilão, correndo tais custos por conta do Leiloeiro Oficial ou sendo suportados pelo arrematante, conforme previsto neste edital.

Subcláusula terceira- No caso de bens móveis, poderá ser cobrado do arrematante, além da comissão, o percentual de até 5% (cinco por cento), a título de reembolso das despesas com a realização do leilão, observado o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa nº 113/2010 – DNRC.

Subcláusula quarta – As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

Subcláusula quinta – Não cabe à Prefeitura Municipal de Balsas/MA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Subcláusula sexta – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Subcláusula sétima – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Arrolar os bens a serem alienados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula segunda – Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

Subcláusula terceira – Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.

Subcláusula quarta – Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Subcláusula quinta – Acompanhar, por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, todas as etapas do procedimento de alienação.

Subcláusula sexta – Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.

Subcláusula sétima – Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.

Subcláusula oitava – Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Subcláusula segunda – Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

- a) Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- b) Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação.
- c) Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.
- d) Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- e) Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- f) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- g) Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).
- h) Disponibilizar local para guarda dos bens.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



j) Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

k) Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

l) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

- Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- Recebimento de lances prévios;
- Inserção na internet dos lances prévios remetidos via Web ou entregues pessoalmente;
- Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
- Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

m) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

n) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, durante a vigência do Contrato.

o) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

p) Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.

q) Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



r) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

s) Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.

t) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Subcláusula primeira – O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula primeira – O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de Balsas/MA, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

Subcláusula segunda – O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Subcláusula terceira – O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.
- Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.
- A relação de bens remanescentes.

Subcláusula quarta – O relatório de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO BEM

Subcláusula primeira – O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

Subcláusula segunda – Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

Subcláusula terceira – A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará em multa diária a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Balsas/MA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira – O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:

- a. Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- b. Rescisão Judicial: por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Subcláusula primeira – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

- a. Os documentos constantes do Edital de Credenciamento N.º .../2026,
- b. PROCESSO/Prefeitura Municipal de Balsas/MA com n.º .../2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

Subcláusula segunda – A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.

Subcláusula terceira – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula quarta – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

Subcláusula quinta – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

Subcláusula segunda – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula primeira – Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de ... Estado do Maranhão, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
 (Nome do representante legal)
 Portaria nº XXXXX
 CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
 CNPJ nº XXXXXX
 (Nome do representante legal)
 CPF nº XXXXXX
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(a) Senhor(a), (qualificação), leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado sob o nº, identidade civil nº, CPF nº, com endereço profissional na Rua/Avenida,

Considerando sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Prefeitura Municipal de, Estado do Maranhão, doravante designado **LEILOEIRO, declara**, para fins de participação no procedimento de credenciamento, que possui estrutura para eventual remoção dos bens e que tem condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Disponibilizar instalações, próprias ou de terceiros de uso exclusivo, com (caso de leilão presencial ou simultâneo):

- Galpão coberto com área suficiente para abrigar os lotes do leilão;
- Auditório de fácil acesso, com no mínimo 50 (cinquenta) lugares sentados, em ambiente adequado e com condições de conforto aos interessados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- Acesso aos galpões e instalações da leiloaria para visitação dos lotes e obtenção de informações durante os dias úteis, em horário comercial;
 - Secretaria instalada no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, equipada com máquinas, sistema de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
2. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens enquanto permanecerem depositados no local indicado, inclusive quanto a quaisquer danos, furtos, roubos ou perecimentos.
 3. Utilizar sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, com projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens ou lotes por todos os participantes do evento.
 4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via internet, com página eletrônica contendo, no mínimo, as funcionalidades descritas no item 7.2 e suas alíneas, do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ - _____ de ... de ... de 2026. (Local e data)

Leiloeiro
Registro na Junta Comercial n.º ...

